PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº34 DE 25 DE MAIO DE 2023.

"Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso de área pública para implantação da empresa SERTUB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, e dá outras providências".

O povo de Pedro Leopoldo, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a conceder, mediante Concessão de Direito Real de Uso, por tempo determinado e prorrogável, a utilização de área pública para fomento industrial, à empresa SERTUB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita sob o CNPJ/MF n° nº 04.898.655/0002-60, com sede na Rua Fernando Gonçalves da Silva, n° 50, bairro Novo Campinho, Pedro Leopoldo/MG, CEP: 33254-106.

Parágrafo único - A presente Concessão de Direito Real de Uso será regida pela termos da Lei Municipal nº 3.589, de 16 de dezembro de 2020, alterada pela Lei Municipal n° 3.687, de 14 de outubro de 2022, sendo que a presente autorização, dá-se com lastro no artigo 1º, §1º, "b" e §2º, ambos da mencionada Lei.

Art. 2° A área a ser destinada de 7.314,00 m² (sete mil, trezentos e quatorze metros quadrados), localizada na Rua Daniel Moreira de Souza, Distrito Industrial Norte, Distrito Lagoa Santo Antônio, CEP: 33252-216, nesta cidade, conforme croqui em anexo.

Art. 3° Nos 45 (quarenta e cinco) dias subsequentes à sanção desta Lei, deverá ser celebrado Termo de Concessão de Direito Real de Uso, no qual estarão descritas todas as obrigações da empresa concessionária, nos termos da Lei Municipal nº 3.589, de 16 de dezembro de 2020, alterada pela Lei Municipal n° 3.687, de 14 de outubro de 2022, sob pena de resilição.

PROCURADORIA GERAL
PMPL

Art. 4° Fica a concessionária obrigada a cumprir, rigorosamente, todos os encargos civis, administrativos, tributários e de contribuições, previstos na Lei Municipal nº 3.589, de 16 de dezembro de 2020, alterada pela Lei Municipal n° 3.687, de 14 de outubro de 2022.

Art. 5° A renovação poderá ser feita a cada 10 (dez) anos, com direito de preferência sobre a área desde que cumpridos os encargos previstos durante o prazo.

Art. 6° O não cumprimento das determinações expressas nesta Lei acarretará a perda de todos os direitos ora cedidos, devendo o imóvel reverter ao Município de Pedro Leopoldo, conforme a Lei Municipal nº 3.589, de 16 de dezembro de 2020 alterada pela Lei Municipal n° 3.687, de 14 de outubro de 2022.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pedro Leopoldo, 25 de maio de 2023.

ELOÍSA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA

Prefeita do Município de Pedro Leopoldo

PROCURADORIA GERAL

PMPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

GABINETE DA PREFEITA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores,

Submeto à superior deliberação de Vossa Excelência a anexa proposta de Projeto de Lei que "Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso para implantação da empresa SERTUB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e dá outras providências".

A concessão de direito real de uso à empresa SERTUB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, com lastro no artigo 1º, §2º da Lei Municipal nº 3.589, de 16 de dezembro de 2020, alterada pela Lei Municipal n° 3.687, de 14 de outubro de 2022, decorre de inúmeros fatores, conforme veremos a seguir.

A empresa já possui 10 anos de mercado destinada para a área de curvamentos por indução e a frio, como fornecedora e prestadora de serviços para demandas técnicas agregadas as áreas de petróleo, mineração, energia e etc.

Trata-se de empresa que sempre esteve em dia com as condicionantes municipais, sendo geradora de mão de obra local, com geração de renda, contribuições municipais, estaduais e federais.

Atualmente o local utilizado pela empresa não comporta mais as estruturas na proporcionalidade de seus contratos, deixando de produzir em grande escala, sendo de suma importância uma área industrial capacitada para a produção atual da empresa.

A empresa é referencia em seu mercado, utiliza a área que possui em sua totalidade, possuindo grande potencial de ampliação, cuja necessidade, para que possa atender ao mercado nacional e internacional, fará com que ela tenha que aumentar sua capacidade de produção, sua linha de produtos e abranger outros clientes e segmentações derivadas da área de curvamentos.

Frise-se que, atualmente, a empresa não possui mais condições de expandir sua produção, vez que não possui mais espaço para a fabricação de estruturas.

A empresa informou que, atualmente, possui 30 (trinta) colaboradores diretos, e 5 (cinco) colaboradores indiretos, com a expansão da empresa o aumento da capacidade produtiva e laborativa por intermédio da presente Concessão, há previsão de aumento de 100% (cem por cento) dos empregos.

PROCURADORIA GERAL
PMPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

GABINETE DA PREFEITA

A previsão de investimento no local é de R$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), com conclusão das obras em 12 (doze) meses e previsão de faturamento de R$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais).

Assim, entendemos justificada a concessão de direito real de uso ora pretendida, para a empresa em questão.

São estas, Senhor Presidente, as razões que nos levam a submeter a Vossa Excelência o encaminhamento do presente Projeto de Lei, oportunidade em que reitero protestos de elevada estima e consideração.

Solicito apresentação em regime de urgência.

Pedro Leopoldo/MG, aos 25 de maio de 2023.

Atenciosamente,

ELOÍSA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

PROCURADORIA GERAL
PMPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

GABINETE DA PREFEITA

Pedro Leopoldo, 25 de maio de 2.023.

OFÍCIO/GABINETE/110/2023

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores,

Exmos. Vereadores,

Pautada na harmonia e cordialidade existente entre os Poderes Legislativo e Executivo, encaminho-lhe Projeto de Lei que "Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso de área municipal para implantação da empresa SERTUB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e dá outras providências".

Renovo saudações respeitosas e de apreço, solicitando que o ora projeto seja apreciado em regime de urgência.

Renovo saudações respeitosas e de apreço.

Atenciosamente,

ELOÍSA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA

Prefeito do Município de Pedro Leopoldo

Exmo. Sr.

ELDIR JOSÉ BATISTA

Presidente da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo

PEDRO LEOPOLDO – MG

PROCURADORIA GERAL

PMPL